"LEI Nº 1.690, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004"

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.651, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.004, JÁ ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.673, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.651, de 16 de fevereiro de 2.004, já alterada pela Lei Municipal nº 1.673, de 16 de setembro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Para obtenção do benefício de que trata esta Lei, o estudante deverá formular o pedido a cada semestre, anexando:

I – Atestado ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento educacional, comprovando a matrícula;

II – Comprovante de residência neste Município;

III – Comprovação da inexistência dos cursos pretendidos neste Município;

IV – Freqüência comprovada do semestre anterior, com um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade;

V – Carteira de estudante;

D.E. 1034429R - 85

D.E. 1034432B - 85

VI – O beneficiário deverá, até o dia 10 (dez) de cada mês, entregar na Secretaria Municipal de Educação, comprovante dos dias letivos em que freqüentou as aulas, utilizando-se o transporte escolar.

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais Artigos constantes da Lei Municipal nº 1.651, de 16 de fevereiro de 2.004, e da Lei Municipal nº 1.673, de 16 de setembro de 2.004.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 29 de dezembro de 2.004

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 29 de dezembro de 2.004.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador Municipal

D.E. 1034432B - 85